
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2020

Estabelece o retorno gradual da feira livre no município de Jaçanã/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que estabelecem a retomada gradual responsável das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP/RN) para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, sobre a necessidade de manutenção das medidas vigentes;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a diminuição de novos casos positivos para o coronavírus (COVID-19) no Município de Jaçanã/RN;
CONSIDERANDO as novas recomendações estabelecidas pelo Comitê Municipal de Gestão e Crise para enfrentamento e combate ao novo coronavírus (COVID-19)

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o retorno gradual da feira livre no município de Jaçanã/RN, desde que demonstrem o cumprimento das medidas de prevenção para o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O retorno gradual da feira livre, nesse momento, ficará restrito apenas aos feirantes locais.

Art. 3º -A flexibilização no retorno gradual e no funcionamento das atividades ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I – O uso obrigatório de máscaras para feirantes e clientes;
- II – O distanciamento entre os frequentadores;
- III – A disponibilização de álcool gel ou lavatório para funcionários e clientes;
- IV – A limpeza da superfície com frequência;
- V – Área coberta isolada, com regulação de entrada e saída de pessoas;
- VI – Presença de estande da prefeitura com distribuição de material informativo, com vistas a repassar as orientações necessárias para o enfrentamento da pandemia;
- VII – Horário reduzido para funcionamento da feira livre.

Art. 4º - Os estabelecimentos serão fiscalizados regularmente pelos Agentes de Fiscalização COVID-19 e pelos técnicos da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica revogado o inciso VI, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 133, de 19 de agosto de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2020 (domingo), revogando as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 07 de outubro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:A6A5389E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2020. Edição 2374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>